

# Integração e democracia

Os interesses políticos locais que distorcem o direito internacional e a crise política resultante da suspensão do Paraguai do Mercosul

WILSON ALMEIDA  
HADASSAH LAÍS SANTANA

## Sumário

1. Introdução. 2. Os aspectos políticos na destituição do presidente Lugo e o reflexo na política do Mercosul. 3. Aspectos jurídicos na suspensão do Paraguai e a viabilidade jurídica da entrada da Venezuela no bloco. 4. A atuação do Brasil na viabilidade política do retorno do Paraguai ao Mercosul. 5. Conclusão.

Wilson Almeida é pós-doutor pela University of Wisconsin-Madison/Georgetown University, diretor da Escola de Direito da Universidade Católica de Brasília e professor do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Hadassah Laís Santana é mestranda em Direito pela Universidade Católica de Brasília, professora da pós-graduação em Direito Tributário e Finanças Públicas no Instituto Brasiliense de Direito Público e professora no curso de Direito do Centro Universitário Euro-Americano (Unieuro).

## 1. Introdução

O Paraguai é um parceiro estratégico para o Brasil. Nos últimos sessenta anos, os dois países optaram por construir uma relação de interdependência que os tornou irremediavelmente próximos e com fortes interesses em comum. A relação entre os dois países é complexa e marcada por acordos normais entre dois países limítrofes, como a produção de energia da binacional Itaipu e a proporção de uso dessa energia por cada um dos dois países, assim como outras situações pouco convencionais e sem nenhum tipo de acordo, como a presença de mais de 300 mil brasileiros, chamados “brasiguaios”, no território do Paraguai; a entrada ilegal no Brasil de produtos provenientes do Paraguai, em volume importante para a economia daquele país; e o grande volume de maconha traficada do Paraguai para o Brasil e que financia, em grande parte, o crime organizado de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo.

Nesse contexto, a crise que se instalou a partir do *impeachment* do Presidente Fernando Lugo, eleito com um discurso contra o *imperialismo brasileiro*, reveste-se de grande importância e, de certa forma, compromete

as relações entre os dois países. O Brasil liderou o processo da suspensão temporária do Paraguai do Mercosul e da Unasul, como retaliação pela deposição de Lugo. Este fato o coloca em confronto com a opinião pública e importantes segmentos políticos paraguaios que, após a eleição do presidente Horacio Cartes, resistem em aceitar as condições para o retorno do Paraguai aos dois blocos regionais.

Considerando essas premissas, este artigo pretende discutir o processo de suspensão do Paraguai do Mercosul<sup>1</sup> e o diálogo com o Brasil na tentativa de trazê-lo de volta ao bloco. Para isso, será analisado em que medida, do ponto de vista do direito comunitário do Mercosul, a deposição do Presidente Fernando Lugo<sup>2</sup> foi válida com base no Direito Internacional materializado nos acordos de Assunção, Ushuaia e Las Leñas. Importante ressaltar que o artigo tem por base a análise de entrevistas e de reportagens disponíveis em diversos sítios eletrônicos.

## 2. Os aspectos políticos na destituição do presidente Lugo e o reflexo na política do Mercosul

Neste item, será analisado em que medida foram políticos os motivos que levaram o Brasil e a Argentina a suspenderem, de forma intempestiva, o Paraguai do Mercosul e da Unasul.

O então Presidente do Paraguai, Fernando Lugo, foi deposto em 22 de junho de 2012 por meio de um *impeachment*, processo deflagrado em 20 de junho do mesmo ano a pedido de um deputado do Partido Colorado, opositor ao governo de Lugo.

De tal circunstância irrompeu uma crise diplomática em que os países sul-americanos da Unasul e os membros do Mercosul se recusaram a reconhecer a legitimidade do *impeachment*.

Os pontos alegados para fundamentar a recusa em reconhecer a legitimidade jurídica e política do *impeachment* podem ser três: a falibilidade das acusações e a afronta direta ao devido processo legal e ao amplo direito de defesa. Quanto a este, o argumento firmou-se no pouco tempo dado à defesa de Lugo, que teve apenas duas horas para posicionar-se perante as acusações.

Lugo, bispo católico, líder da Aliança Patriótica para a Mudança, em coalizão com um partido opositor, Partido Liberal Radical Autêntico e tendo a presença de Federico Franco, foi eleito em abril de 2008 com 42,3%

---

<sup>1</sup> Neste artigo, as referências à suspensão do Paraguai do Mercosul e da Unasul serão simplificados citando-se somente a suspensão do Mercosul.

<sup>2</sup> O Presidente Fernando Lugo, um ex-bispo eleito com um discurso contra o *imperialismo brasileiro* no Cone Sul.

dos votos, pondo fim aos 61 anos de hegemonia do Partido Colorado. E uma das promessas relacionadas ao governo seria a reforma agrária “sem processos traumáticos ou violentos”.

Mas não foi o que aconteceu durante o governo de Lugo, o que desgastou sua imagem no Congresso e perante a base política que sustentava o governo. E um dos fatos ligados à deposição relaciona-se com as invasões de terras e com a insegurança jurídica decorrente delas em 2010, quando o governo Lugo decretou estado de exceção no norte do país por conta dos ataques do grupo guerrilheiro denominado Exército do Povo Paraguaio – EPP, ligados às Farc da Colômbia (GIRALDI, 2013b).

Outro fato que é necessário mencionar deu-se em 2011, quando o governo Lugo fez um acordo com o Brasil e triplicou o valor pago ao Paraguai pela usina binacional de Itaipu. A justiça do Paraguai despejou os donos de terra brasileiros, acusando-os de irregularidade, e os “brasiguaios” acusaram o governo de estimular invasões, gerando mais um ponto de instabilidade na liderança do país.

Quanto ao valor pago pela usina binacional de Itaipu, é importante esclarecer que, de acordo com o Tratado de Itaipu assinado em 1973, cada país teria direito à metade da energia produzida e o Brasil teria direito a comprar a energia excedente até 2023 a preço de custo e que o Paraguai usa 10% da energia a que tem direito. A construção da usina teve financiamento 100% brasileiro e a tarifa de energia leva em conta a dívida absorvida pela Itaipu Binacional em sua construção, sendo que a maior parte do que o Brasil paga fica na usina para pagar a dívida que deve ser quitada em 2023.

Além disso, o tratado estabelece um prêmio pela energia de um sócio ao outro e o valor depende de um fator de multiplicação por gigawatt cedido. No governo do Presidente Lula, o Brasil concordou em triplicar o valor repassado de

US\$ 120 milhões, para US\$ 360 milhões, acordo que foi aprovado pelo Congresso Nacional em 2011. O Paraguai recebeu US\$ 8,4 por megawatt-hora cedido e, nos leilões de energia no Brasil entre 2004 e 2011, o valor médio foi US\$ 6,1. Conforme acordo firmado pelos dois países em 2009, o Brasil aceitou discutir a possibilidade de a empresa pública que controla a produção e a venda de energia do Paraguai passar a vender, de forma gradual, o seu excedente energético, de forma direta, no mercado livre brasileiro.

O ponto fulcral da instabilidade do governo despontou em 15 de junho de 2012, quando 11 camponeses e 6 policiais morreram em um conflito que ocorreu em uma fazenda em Curuguaty, no nordeste do país a 350 km de Assunção. A fazenda *Campos Morombi*, cuja propriedade era alegada pelo ex-senador colorado Blas Riquelme, fora invadida por 150 manifestantes sem-terra, os quais argumentaram que as terras tinham sido tomadas ilegalmente durante a ditadura de Alfredo Stroessner<sup>3</sup>, líder do Partido Colorado.

O evento deixou 17 mortos e oitenta feridos e levou à renúncia do ministro do Interior do Partido Liberal Radical Autêntico, no dia 16 de junho, força política de apoio ao Presidente Lugo no Congresso; no dia 19 de junho, ficou confirmado que o título da propriedade não pertencia a Riquelme.

Com a renúncia do Ministro do Interior, o Presidente, na busca de aproximação com a bancada do Partido Colorado, ofereceu-lhe a pasta vaga, e acabou perdendo o apoio do Partido Liberal Radical Autêntico.

Nesse ínterim, o processo de *impeachment* foi deflagrado a pedido do deputado Luis Gneiting, do Partido Colorado (oposicionista), no

---

<sup>3</sup>No governo de Fernando Lugo, foi criada em 2009 uma comissão para investigar crimes da ditadura Stroessner, ocorridos entre os anos de 1954 e 1989.

dia 20 de junho, que alegou a responsabilidade política do Presidente Lugo pelos acontecimentos na fazenda *Campos Morombi*, tendo 76 votos a 1 na Câmara e 42 a 3 no Senado, com apoio das bancadas parlamentares dos partidos Pátria Querida e Liberal Radical Autêntico.

A acusação feita pela Câmara dos Deputados descreveu os atos do governo de Lugo como negligente e irresponsável, e alegou mau desempenho das funções do cargo, o que estaria levando ao caos e à instabilidade política a República do Paraguai.

O documento de acusação pontuou que a permanência de Lugo na Presidência colocava em “grave risco a convivência pacífica do povo paraguaio e a vigência dos direitos e das garantias constitucionais” (DEPUTADOS..., 2012). A acusação ao Presidente Lugo pode ser descrita em alguns pontos determinantes (STOCHERO; GUILHERME, 2012):

1. Ter vínculos com movimentos sociais
2. Autorizar o uso das dependências do Comando de Engenharia das Forças Armadas da Nação em 2009 para um ato político.
3. Autorizar o uso de forças militares contra colonos em um conflito de terras localizadas em Ñacunday, departamento do Alto Paraná.
4. Não colocar em prática uma política eficaz para diminuir a violência.
5. Falta de reação diante da morte dos 11 camponeses e seis policiais no enfrentamento de Curuguaty.
6. Apoiar o protocolo regional sobre o compromisso com a democracia no MERCOSUL sem ratificação parlamentar, o protocolo de Ushuaia-II.<sup>4</sup>

Conforme artigo 225 da Constituição do Paraguai de 1992, o julgamento político do Chefe

<sup>4</sup> O Protocolo de Ushuaia 2 prevê sanções a países em que haja ameaças à democracia.

de Estado é feito pelo Senado e o Presidente Lugo confirmou sua submissão ao julgamento político, afirmando que não iria apresentar sua demissão antecipadamente, mas recorreu ao Supremo Tribunal de Justiça do Paraguai alegando inconstitucionalidade do procedimento por não terem sido respeitados os trâmites processuais comuns, inclusive quanto ao tempo de preparação para a defesa.

Entretanto, com duração de pouco mais de 24 horas, Fernando Lugo foi deposto do cargo com 39 votos dos 45 dos senadores<sup>5</sup>, no dia 22 de junho de 2012, pelo tribunal de julgamento constituído no Senado sob a presidência de Jorge Oviedo Matto, declarando o Presidente Fernando Lugo culpado das acusações apresentadas na Câmara. Assumiu o governo o Vice-Presidente, à época, Federico Franco, empossado como novo presidente da República do Paraguai na mesma noite do dia 22 de junho de 2012.

Coloca-se em realce que o liberal Federico Franco, que assumiu o poder, tinha relação tensa com o próprio Presidente, e assumiu a Presidência até agosto de 2013; além disso, apesar do apoio do Parlamento e do comando das Forças Armadas para o processo de deposição do governo, o povo manteve-se ao lado de Lugo, desencadeando diversos tumultos pelo país.

Após a decisão do Congresso, milhares de partidários de Lugo – que se encontravam na Praça das Armas à espera do resultado do julgamento – foram dispersos pela polícia montada, que disparou gás lacrimogêneo e jatos de água contra os partidários. Além disso, houve manifestações pacíficas em frente à *TV Pública* do Paraguai protestando contra o novo governo, que ordenou não serem transmitidas

<sup>5</sup> 39 senadores votaram a favor do *impeachment*, 4 declararam-se contra e 2 ficaram ausentes (SE AGUARDA..., 2012).

as imagens dos manifestantes que apoiavam Lugo, considerando tratar-se tal manifestação de ato atentatório à cidadania (FERNANDO..., 2012).

Os partidos de esquerda, movimentos sociais, centrais sindicais e os trabalhadores rurais formaram uma Frente pela Defesa da Democracia pedindo o retorno de Fernando Lugo ao poder e não reconheceram o novo governo de Federico Franco.

Para alguns, os movimentos de esquerda tacharam a ação como um golpe da ditadura dos ricos que pleiteariam com isso a volta ao poder da ditadura que, havia pouco, fora expurgada do governo. Nas palavras de Pablo Ojeda, Diretor do Movimento Campesino Paraguai: “Houve um golpe de estado que atenta contra um espaço democrático que vínhamos conquistando” (STOCHERO; GUILHERME, 2012).

A defesa de Lugo apontou uma série de violações no procedimento jurídico de *impeachment*, inclusive o tempo exíguo para a defesa que esbarraria no devido processo legal, princípio de clara nobreza presente nos ordenamentos que privilegiam a ordem democrática.

O Secretário-Geral da União de Nações Sul-Americanas (Unasul), Alí Rodrigues, considerou o procedimento um possível golpe de estado e, num pronunciamento aos chanceleres da Unasul, entre os quais estava o brasileiro Antonio Patriota, afirmou que o procedimento não só violava o devido processo legal, como também se enquadrava nos artigos 1, 5 e 6 do Protocolo Adicional do Tratado Constitutivo da Unasul sobre o Compromisso com a Democracia. Além disso, reafirmou sua solidariedade ao povo paraguaio respaldando o Presidente constitucional Fernando Lugo (UNASUL..., 2012).

A Organização dos Estados Americanos (OEA) questionou a rapidez no processo e alegou o procedimento uma afronta ao direito de defesa, previsto na Constituição do Paraguai (PARAGUAI, 1992):

*“En el proceso penal, o en cualquier otro del cual pudiera derivarse pena o sanción, toda persona tiene derecho a: 1. que sea presumida su inocencia; 2. que se le juzgue en juicio público (...) 3. que no se le condene sin juicio previo fundado en una ley anterior al hecho del proceso, ni que se le juzgue por tribunales especiales (...) 5. que se defienda por sí misma o sea asistida por defensores de su elección (...) 7. la comunicación previa y detallada de la imputación, así como a disponer de copias, medios y plazos indispensables para la preparación de su defensa en libre comunicación.”*

A organização Repórteres Sem Fronteiras (RSF), em uma reportagem para o portal *Terra*, afirmou que o governo de Franco monopolizou os meios de comunicação no país em um “clima de tensão e intimidações” à imprensa de oposição além de manobras para destituir funcionários que discordassem da destituição de Fernando Lugo (PARAGUAI..., 2012):

“[...] a aparente trégua imposta pela visita do secretário-geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), José Miguel Insulza, em 2 e 3 de julho passado, ‘não durou’ e acrescentou que, ‘inevitavelmente, a liberdade de informação sofrerá com as pressões contra jornalistas e especialmente um nicho da categoria conhecido por sua oposição à ofensiva parlamentar de 22 de junho.’”

Para demonstrar a força do governo contra os opositores à RSF, ressaltou, ainda, a suspensão de um programa denominado “Ape ha pepe” de uma rádio nacional no qual participavam paraguaios que viviam no exterior, demonstrando que o governo não queria uma visão externa do que estava acontecendo no país. A fala da RSF acerca da oposição à imprensa discordante da destituição de Lugo pode ser resumida da seguinte maneira:

“Os fatos que chegam a nós demonstram, infelizmente, a intenção de tomar o controle do serviço público de comunicação com um objetivo claro: minimizar ao máximo as condições e consequências da destituição de Lugo” (PARAGUAI..., 2012).

Idilio Méndez (MÉNDEZ GRIMALDI, 2012), membro da Sociedade de Economia Política do Paraguai (SEPPY) e autor do livro “Os Herdeiros de Strossner”, em um artigo ao portal Radar, analisou o julgamento político de Lugo e os mortos em Curuguaty como um golpe da Monsanto, grupo industrial de força no Paraguai.

A questão inicial proposta por Idilio está em saber quem se encontra por trás de uma “trama tão sinistra”. Ele revela que as organizações sociais e camponesas são acusadas pelas oligarquias da terra de forjarem perseguições aos grupos menores, tomando suas terras visando ao avanço do agronegócio extrativista. Para o autor do artigo, o golpe seria a instalação de uma situação política confortável para que os oligarcas retornassem ao poder em 2013.

Entretanto, apesar de todo o exposto, o Tribunal Superior Eleitoral do país considerou o processo legítimo, em discordância à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, gerando uma severa crise diplomática internacional com os países sul-americanos (SENADO..., 2012), em especial com os países do bloco do Mercosul.

O processo de *impeachment* do Presidente Lugo teve reações contrárias à sua validade na maior parte dos países da América do Sul<sup>6</sup>. Considerado por alguns como um golpe de estado, mesmo que revestido de elementos legais, o procedimento resultou no cumprimento do Protocolo de Ushuaia,

---

<sup>6</sup>Equador, Argentina, Bolívia e Venezuela afirmaram não reconhecer o governo de Franco porque consideraram ilegítimo o processo de *impeachment*.

que enfatiza a democracia como condição de manutenção dos membros no bloco.

O procedimento acarretou uma incerteza política por causa do não reconhecimento do governo de Franco, sucessor de Lugo, inclusive com a retirada de embaixadores – ou, no caso do Brasil, que chamou o embaixador à época Eduardo Santos para consultas. O Brasil (por meio da sua diplomacia) considerou que o procedimento comprometeria o pilar fundamental da democracia como condição essencial para a integração regional.

As sanções adotadas contra o Paraguai tiveram início com a suspensão temporária das reuniões do Mercosul e da Unasul, até que se reconhecesse a normalidade democrática no país. Houve uma medida econômica tomada pela Venezuela, que suspendeu exportações de petróleo para o Paraguai.

Uma das sanções possíveis seria a sua expulsão do Mercosul, o que traria prejuízos no campo da redução tarifária, além da perda dos investimentos do Fundo de Convergência Estrutural do Mercosul, criado em 2006 com a finalidade de equalizar a economia do Paraguai e do Uruguai na integração com a economia do Brasil e Argentina (ENTENDA..., 2012).

Dentre os países que integram o bloco e seus sócios, nove países da América do Sul decidiram suspender a participação do Paraguai na reunião de presidentes que ocorreu no dia 29 de junho de 2012: Argentina, Brasil, Uruguai, Venezuela, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru.

A decisão do Mercosul foi manter a suspensão até a posse do novo presidente, o que aconteceu em agosto de 2013. Na 43ª Cúpula dos Chefes de Estado do Mercosul, realizada em Mendoza, a postura dos integrantes do Mercosul – que contou com a voz ativa da Presidente da Argentina e a do Brasil – retirou do Paraguai o título de membro pleno do Mercosul

e da Unasul, suspendendo-o temporariamente desses blocos (ENTENDA..., 2012).

O processo de *impeachment* de Lugo teve dois desdobramentos relevantes para a política externa. O primeiro foi a decisão de suspensão do Paraguai pelos países integrantes do Mercosul. O segundo foi a aprovação, pelos mesmos membros que suspenderam o Paraguai por um governo antidemocrático, do ingresso da Venezuela.

Foi um fato inédito a suspensão de um membro no bloco do Mercosul e o motivo que levou à decisão, apesar de já demonstrado apoiado por países latino-americanos, não foi referendado pelos representantes de vários países desenvolvidos como Canadá e Estados Unidos. A falta de referendo deu-se principalmente por considerarem incoerente com a política de ingresso da Venezuela no bloco, possível somente com a suspensão do Paraguai.

O governo de Franco não reconheceu como legítimo o processo de suspensão do Paraguai do Mercosul e pediu para que tornasse sem efeito a decisão, o que não foi acatado pelo Tribunal Permanente do Mercosul.

No próximo item, serão analisadas as normativas do Mercosul para a suspensão do Paraguai e a viabilidade da entrada da Venezuela no bloco, por meio de uma análise da legalidade.

### **3. Aspectos jurídicos na suspensão do Paraguai e a viabilidade jurídica da entrada da Venezuela no bloco**

Os principais líderes do Mercosul entenderam não ter sido, em termos legais e políticos, democrática a deposição do Presidente Lugo. O Brasil, juntamente com a Argentina, teve papel preponderante na suspensão do Paraguai, apesar da reação negativa das autoridades paraguaias alegando irregularidade ou ilegalidade no processo.

A posição dos governos da América Latina de apoio à suspensão do Paraguai das duas instâncias de integração, que seriam a Unasul e o Mercosul, teve por base a cláusula democrática inscrita no protocolo de Ushuaia-I e no Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da Unasul.

Em 22 de junho de 2012, a Unasul, afirmando solidariedade ao povo paraguaio e respaldo ao Presidente Lugo, emite um comunicado em que diz:

“[...] as ações em curso poderiam ser compreendidas nos artigos 1º, 5º e 6º do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, configurando uma ameaça de ruptura à ordem democrática, ao não respeitar o devido processo legal.

Os governos da UNASUL avaliarão em que medida será possível continuar a cooperação no marco da integração sul-americana” (ARRAIS, 2012).

Marco Aurélio Garcia (2013) traz, em seu artigo “Paraguai, Brasil e o Mercosul”, que a evolução do processo de integração sul-americana adotou cláusulas democráticas para enfrentar situações críticas passadas pela região. Garcia era assessor especial de Assuntos Internacionais da Presidência do Brasil à época.

A Declaração de Las Leñas de 27 de junho de 1992 explicitou que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento do Mercosul. O Protocolo de Ushuaia-I, assinado em 1998 no âmbito no Mercosul, tem por finalidade a manutenção das instituições democráticas como condição indispensável para a existência e desenvolvimento do bloco. Importante salientar que o Protocolo foi assinado por outros países latino-americanos que de alguma forma participam desse processo de integração.

O Paraguai, como membro do Mercosul, assinou junto com os demais membros, além da

Bolívia e da República do Chile, o Protocolo de Ushuaia-I, que, de forma a reiterar a Declaração Presidencial de Las Leñas, afirma em seu art 2º:

“O presente Protocolo se aplicará às relações que decorram dos respectivos Acordos de Integração vigentes entre os Estados-Partes do presente protocolo, no caso de ruptura da ordem democrática em algum deles” (MERCOSUL, 1998).

O Protocolo prevê medidas que podem ser adotadas pelos pactuantes quando se verificar a quebra do compromisso firmado. Nessa situação, os demais Estados-Partes promoverão consultas entre si e com o Estado afetado, e poderão adotar as medidas previstas levando em conta a gravidade da situação existente.

Entre as medidas descritas no pacto, é possível citar os artigos 4º e 5º, que dispõem:

“No caso de ruptura da ordem democrática em um Estado-Parte do presente Protocolo, os demais Estados-Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado.

Quando as consultas mencionadas no artigo anterior resultarem infrutíferas, os demais Estados-Partes do presente Protocolo, no âmbito específico dos Acordos de Integração vigentes entre eles, considerarão a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente. Tais medidas compreenderão desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos” (MERCOSUL, 1998).

Um ponto interessante na fala de Garcia é a percepção do Paraguai como um “instrumento de hegemonia na região e de contenção da Argentina”, acerca disso, ele exemplifica com a construção da Itaipu Binacional ou mesmo da



relação mais estreita no governo Lula afinando o acordo sobre Itaipu e concedendo maior facilidade na ponte da amizade. Para Garcia, a crise paraguaia fortaleceu o bloco e aumentou o poder de atração sobre outros países, além de ressaltar a democracia como tema central.

A 43ª reunião de Cúpula do Mercosul – realizada em Mendoza, Argentina, em 28 e 29 de junho de 2012, com objetivo de aperfeiçoar a integração entre os países constituintes do bloco – emitiu um comunicado conjunto em nome dos presidentes dos Estados-Partes para a suspensão do Paraguai, mas a decisão se pautou no art. 5º do Protocolo de Ushuaia-I de forma genérica nos considerandos da decisão.

O governo de Federico Franco alegou que o Protocolo de Ushuaia-II não havia sido aprovado pelo Senado paraguaio e, portanto, não poderia embasar a decisão do Mercosul. Mas o Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul argumentou que a base normativa para a decisão de suspensão do Paraguai foi o Protocolo de Ushuaia-I.

Apesar da resistência do Congresso no Paraguai ao Protocolo de Ushuaia-II, é possível citar as sanções descritas no art. 5º desse pacto, que também serviram de guia para a ação de suspensão do Paraguai:

“Em caso de ruptura ou ameaça de ruptura da ordem democrática em uma Parte do presente Protocolo, os Presidentes das demais Partes – ou na falta destes seus Ministros das Relações Exteriores em sessão ampliada do Conselho do Mercado Comum – poderão estabelecer, dentre outras, as medidas que se detalham a seguir:

- a. Suspender o direito de participar nos diferentes órgãos da estrutura institucional do Mercosul.
- b. Fechar de forma total ou parcial as fronteiras terrestres. Suspender ou limitar o comércio, o tráfico aéreo e marítimo, as comunicações e o fornecimento de energia, serviços e abastecimento.
- c. Suspender a Parte afetada do gozo dos direitos e benefícios emergentes do Tratado de Assunção e seus Protocolos, e dos Acordos de integração celebrados entre as Partes, conforme couber.
- d. Promover a suspensão da Parte afetada no âmbito de outras organizações regionais e internacionais. Promover junto a terceiros países ou grupos de países a suspensão à Parte afetada de direitos e/ou benefícios derivados dos acordos de cooperação dos que for parte.
- e. Respaldar os esforços regionais e internacionais, em particular no âmbito das Nações Unidas, encaminhados a resolver e a encontrar uma solução pacífica e democrática para a situação ocorrida na Parte afetada.
- f. Adotar sanções políticas e diplomáticas adicionais.

As medidas guardarão a devida proporcionalidade com a gravidade da situação existente; não deverão pôr em risco o bem-estar da população e o gozo efetivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais na Parte afetada; respeitarão a soberania e integridade territorial da Parte

afetada, a situação dos países sem litoral marítimo e os tratados vigentes” (MERCOSUL, 2011).

O Paraguai reagiu à suspensão dos dois organismos de integração regional afirmando que, apesar de não ter causado surpresa, pela própria movimentação dos chanceleres e chefe dos Estados-Partes, seria uma perseguição sistemática do bloco regional.

Ocorre que uma análise com certa perspicácia deve partir não dos documentos internos, mas da base legal para a deposição de Fernando Lugo e se esta teve um processo legalmente válido.

Doratioto, historiador e professor, em entrevista à *Folha de S. Paulo*, afirma que houve ruptura política e, definitivamente, não um golpe de estado: “Lugo foi constitucionalmente eleito e constitucionalmente deposto. Não só ele foi eleito, os deputados e os senadores também foram” (CANTANHÊDE, 2012).

A base para o *impeachment* está na Constituição do Paraguai, que afirma:

“JUICIO POLITICO

Artículo 225 - DEL PROCEDIMIENTO

*El Presidente de la República, el Vicepresidente, los ministros del Poder Ejecutivo, los ministros de la Corte Suprema de Justicia, el Fiscal General del Estado, el Defensor del Pueblo, el Contralor General de la República, el Subcontralor y los integrantes del Tribunal Superior de Justicia Electoral, sólo podrán ser sometidos a juicio político por mal desempeño de sus funciones, por delitos cometidos en el ejercicio de sus cargos o por delitos comunes.*

*La acusación será formulada por la Cámara de Diputados, por mayoría de dos tercios. Corresponderá a la Cámara de Senadores, por mayoría absoluta de dos tercios, juzgar en juicio público a los acusados por la Cámara de Diputados y, en caso, declararlos culpables, al sólo efecto de separarlos de sus cargos, En los casos de supuesta comisión de delitos, se pasarán los antecedentes a la justicia ordinaria” (PARAGUAI, 1992).*

As autoridades do Paraguai não participaram da reunião presidencial de Mendoza, tampouco do Conselho do Mercado Comum integrado pelos ministros de Relações Exteriores e da Economia, órgão superior do Mercosul habilitado a adotar decisões obrigatórias para os Estados-Partes, de acordo com o Tratado de Assunção (1991) em seu artigo 10.

Celso Lafer (2013), no artigo “Descaminhos do Mercosul”, avalia a suspensão do Paraguai como uma decisão ilegal e reveste do mesmo caráter a incorporação da Venezuela ao bloco, assunto que será abordado adiante. Para Lafer (2013) a aplicação da cláusula democrática requer uma verificação de que teria efetivamente ocorrido uma ruptura de or-

dem democrática no Paraguai. Um golpe de estado requer a ausência do título democrático na governabilidade do país, fato que não claramente aconteceu. A aplicação do Protocolo de Ushuaia estipula consultas pertinentes com o Estado afetado e Lafer pondera que a Missão dos Ministros da Unasul ao Paraguai em 21 e 22 de julho não pode ser revestida dessa natureza, porque há uma personalidade própria de cada organismo e o Mercosul não se confunde com a Unasul. Ademais, as visitas antecederam o julgamento que instigou a decisão da suspensão. Portanto, não houve consultas no âmbito do Mercosul, o que levaria à bancarrota o devido processo legal do bloco na suspensão do Paraguai.

O argumento preponderante acerca da ruptura democrática foi a celeridade no processo de *impeachment*, pois, de acordo com a defesa do próprio Lugo e os que defendem tal posicionamento, o tempo para recorrer de uma multa é maior do que o tempo dado ao Presidente Lugo para sua defesa.

Para alguns estudiosos, houve no Paraguai não um golpe de estado, mas um denominado neogolpismo, termo referenciado no artigo de George Wilson dos Santos Sturaro e André Francisco Matsuno da Frota, que aborda a suspensão do Paraguai e a entrada da Venezuela, em que, de acordo Juan Gabriel Tokatlian (apud STURARO; FROTA, 2012):

*“[...] a diferencia del golpe de Estado tradicional, el ‘nuevo golpismo’ está encabezado más abiertamente por civiles y cuenta con el apoyo tácito (pasivo) o la complicidad explícita (activa) de las Fuerzas Armadas, pretende violar la constitución del Estado con una violencia menos ostensible, intenta preservar una semblanza institucional mínima (por ejemplo, con el Congreso en funcionamiento y/o la Corte Suprema temporalmente intacta), no siempre involucra a una gran potencia (por ejemplo, Estados Unidos) y aspira más a resolver un impasse social o político potencialmente ruinoso que a fundar un orden novedoso.”*

Ocorre que, dentro de um regime democrático e em uma interpretação sistemática da própria Constituição do Paraguai, a decisão sobre o tempo recai sobre o Senado, não havendo uma limitação temporal, sendo aquela adequada no entendimento da casa legislativa. Ora, é sabido que o número de parlamentares que concordaram com a deposição foi expressivo; além disso, tais parlamentares já se haviam posicionado e Lugo não tinha a força necessária no Congresso. Se houvesse um tempo maior, os parlamentares decidiriam de forma diferente? Provavelmente não.

De todo modo, levando em conta a fraqueza institucional do governo de Lugo, fica claro, mesmo que as acusações contra Lugo não sejam substantivas e careçam de uma robustez jurídica, que o processo não pode ser visto pelos outros Estados como legalmente válido. A validade

do processo interno está inscrita nas leis internas e na Constituição da-quele que o deflagrou. O processo de *impeachment* foi válido pelas leis paraguaias e pela Constituição de seu país. E, nos dizeres do professor Doratioto (CANTANHÊDE, 2012), os que o depuseram foram eleitos da mesma forma que Lugo, democraticamente, e dessa forma o depuseram.

A democracia, nesse caso, pode ser vista como a representatividade dos parlamentares em uma decisão quase unânime acerca do futuro da nação paraguaia. Lafer (2013) explica que:

“A consulta é um mecanismo clássico do Direito Internacional e tem como objetivo a troca de opiniões, no caso, do art. 4 do Protocolo de Ushuaia, entre o Paraguai e a Argentina, o Brasil e o Uruguai sobre uma controvérsia em torno da existência de ruptura da ordem democrática. A função da consulta em geral e neste caso específico tem como objetivo embasar uma avaliação jurídica sobre a existência ou não de uma ruptura da ordem democrática através da *intelligence gathering*, seja por meio da organização e seleção de informação pertinente, seja pela possibilidade de aprender o relevante para compreender a situação que levou ao *impeachment* no âmbito do ordenamento jurídico paraguaio.”

E rechaça de forma incontestada que houve maior celeridade na posição dos membros do Mercosul em suspender o Paraguai e que o formato adotado para sancionar o Paraguai feriu o devido processo legal, inerente aos Direitos Humanos no plano internacional – e mais: que houve um desrespeito específico ao princípio da não intervenção.

A ponderação que permeia este artigo corrobora o entendimento de que não houve uma ruptura antidemocrática no governo de Lugo. A deposição foi ajustada à lei e tomada por uma maioria com representatividade assegurada pelo próprio Estado Democrático de Direito. O tempo concedido foi exíguo, certamente, mas não foi a motivação para a deposição; ao contrário, refletia uma decisão que já pairava sobre a instabilidade de governo do próprio Lugo.

Doratioto, na citada entrevista, afirma:

“Não houve uso de violência, persiste a ordem, não há estado de sítio, a liberdade de imprensa é a mesma de antes – maior que em muitos países da região. Os procedimentos seguiram as leis e a Constituição paraguaia que prevêem *impeachment* por ‘mau desempenho das funções’ e não falam em prazos. Poderia ter sido em meia hora, um mês, quem determina é o Senado. Foi um julgamento político” (CANTANHÊDE, 2012).

Ressalta-se a posição da OEA, que, por meio do secretário-geral José Miguel Insulza, concluiu que o *impeachment* sumário de Lugo respeitou a Constituição local e que as instituições democráticas foram preservadas. De acordo com o relatório apresentado pelo Conselho Permanente:

“o julgamento político foi feito estritamente conforme o procedimento constitucional. Ainda assim, há opiniões divergentes sobre se os prazos concedidos permitiram o exercício da legítima defesa do acusado” (PEREIRA, 2013).

A postura da OEA foi coerente com a instabilidade política que parecia haver e determinou o envio de uma missão de monitoramento para acompanhar a eleição e o pleito que aconteceria em 2013.

Fernando Franco afirmou em entrevista à revista *Veja*:

“Não houve golpe absolutamente. O que aconteceu foi uma mudança de governo que respeitou a Constituição. O governo Lugo era um governo inviável, responsável por um massacre no qual morreram dezessete pessoas, sendo seis oficiais da polícia e onze civis. Uma série de circunstâncias levou ao desgosto popular generalizado e ao evidente mau exercício do cargo. Em face disso, somente um deputado – de um total de 77 – e quatro senadores – de 43 – votaram contra o *impeachment* de Lugo. Estamos falando de quase unanimidade” (PEREIRA, 2013).

Enquanto a deposição do Presidente Lugo parece legalmente válida aos autores do presente artigo, a suspensão do Paraguai como membro do Mercosul pareceu oportunista por usar da mesma arma da qual acusou o uso pelo Parlamento paraguaio: o cerceamento de defesa. Ora, a alegação do governo de Franco, contrária à suspensão, não foi rebatida em seus termos; pelo contrário, os demais membros do Mercosul já haviam decidido pela suspensão. O Paraguai foi impedido de participar das reuniões até que se normalizasse a situação democrática.

No dia 30 de novembro de 2012, os presidentes dos países da Unasul ratificaram a suspensão do Paraguai do Mercosul e a manutenção do isolamento foi direcionada até a possível regu-

larização após a eleição presidencial em 2013. Enquanto isso, a cláusula democrática pareceu ser elástica para, diante da suspensão de um país, acusado de ferir a democracia, inserir outro país, cujos elementos constitutivos não revelavam ser o regime desse país plenamente democrático.

No artigo “A suspensão do Paraguai e a entrada da Venezuela: implicações para o regime de defesa coletiva da democracia do Mercosul”, George Wilson dos Santos Sturaro e André Francisco Mastuno da Frota afirmam que o regime da Venezuela corresponderia parcialmente a uma definição mínima de democracia e adotam a posição de Freedom House, que em 2009 afirmava:

“Embora se realizem eleições competitivas, universais e razoavelmente livres e limpas, os direitos políticos e civis básicos não estão ampla e efetivamente protegidos nesse país. O que sucede com a liberdade de expressão é um bom exemplo. Somente em 2008, foram reportadas 186 violações, dentre elas 52 casos de agressão física e 47 de intimidação” (STURARO; FROTA, 2012).

E pondera também sobre o controle governamental do governo sobre rádio e TV, formalmente estabelecido em 2004, assim como a lei de 2010 que permite sancionar qualquer organização política que receba fundos de estrangeiros que critiquem o governo, ou esteja a eles associada de alguma forma.

A doutrina majoritária fala da liberdade de reunião como elemento essencial à democracia, gradualmente cerceada pela criação de leis que criminalizam o protesto político e de restrições a greves no setor público.

A revista *Veja*, em uma reportagem datada de 7 de julho de 2012, páginas 74-78, descreve a tentativa da Venezuela de impedir a deposição de Lugo, interferindo, sem êxito, no processo.

No tocante à entrada da Venezuela no bloco, em artigo de Edson Pereira (LAFER, 2012 apud PEREIRA, 2013), Celso Lafer pontua os fatos de

forma elucidativa quando cita como exigência indiscutível a presença de todos os Estados-Partes, em cumprimento ao artigo 37 do Protocolo de Ouro Preto e ao artigo 20 do Tratado de Assunção, que prevê adesões desde que seja objeto de decisão unânime dos Estados-Partes.

Ora, o Paraguai não perdeu a qualidade de membro, apenas foi suspenso das reuniões até que voltasse, no entendimento da cúpula do Mercosul, à normalidade democrática, o que ocorreria com a eleição de 2013. Portanto, seria irrefutável a necessidade de aprovação do Paraguai à incorporação da Venezuela.

José Mujica, Presidente do Uruguai, afirmou que a entrada da Venezuela no Mercosul, sem a concordância do Paraguai, por estar suspenso, foi tomada com base em consenso pelos demais membros e a afirmação clara é que o fator “político superou longamente o jurídico”. Para o Presidente do Uruguai, “O Senado que há cinco anos vem zombando de nós, negando a entrada da Venezuela com argumentos imorais, agora tira o presidente. Por isso decidimos não mais validar essa manipulação” (MIJUCA, 2012 apud PEREIRA, 2013).

A Venezuela é uma entrada estratégica para o Mercosul, pois eleva o bloco a uma potência militar e energética, e, de acordo com Edson Pereira (2013), citando uma reportagem da *Folha de S.Paulo*, o interesse do Brasil pode ser resumido com os seguintes dados: os embarques de produtos básicos para a Venezuela subiram 29% no primeiro semestre de 2012. De US\$ 616 milhões, as exportações de manufaturados aumentaram 54%, para US\$ 1,26 bilhão. Desde 2007, o Brasil tem superávit na balança comercial com a Venezuela: 2007 – exportações de US\$ 4,723 bilhões e importações de US\$ 346 milhões, superávit de US\$ 4.378 bilhões; 2008 – 5.150 e 539, superávit de 4,611 bilhões; 2009 – 3.610 e 582, superávit de 3,028 bilhões; 2010 – 3,854 e 833, superávit de 3,021 bilhões; e 2011 – 4.591 e 1.266, superávit de 3,325 bilhões.

A Venezuela tem 28,8 milhões de habitantes e um PIB de US\$ 392 bilhões, um comércio internacional de pouco mais de US\$ 105 bilhões em 2010 e, segundo estatísticas da OMC, em 2010, 95,3% de suas exportações referiam-se a combustíveis e 81,1% do total importado referiam-se a produtos manufaturados, dos quais apenas 9,8% do Brasil – portanto, o potencial de crescimento do comércio com o Brasil é grande.

E, para finalizar a ponderação acerca dos aspectos jurídicos da suspensão do Paraguai, reporta-se à decisão do Tribunal Permanente de Revisão (TPR) do Mercosul, sediado no Paraguai, que em sua página oficial disponibilizou o Laudo nº 1 de 21 de julho de 2012 (MERCOSUL, 2012):

“1. Por unanimidade, em conformidade com as considerações anteriores, o Tribunal Permanente de Revisão decide, em relação ao requerimento

dos demandados relacionado à incompetência *ratione materiae*, que a jurisdição do sistema de solução de controvérsias do Mercosul abarca o exame de legalidade da aplicação do Protocolo de Ushuaia.

[...]

3. Por maioria, o Tribunal Permanente de Revisão decide que, nas condições da atual demanda, se faz inadmissível a intervenção direta do TPR sem o consentimento expresso dos demais Estados Parte. Pela mesma razão, considera o TPR inadmissível, nesta instância, a medida provisional solicitada no marco da demanda.

4. Por unanimidade, ao adotar esta decisão sem ingressar na análise de mérito da demanda, o Tribunal Permanente de Revisão não se pronuncia sobre cumprimento ou violação da normativa Mercosul relacionada à demanda apresentada neste procedimento. A presente decisão não inibe outros meios, aos quais possam recorrer os Estados Partes no marco do sistema de solução de controvérsias do Mercosul. [...]"

#### **4. A atuação do Brasil na viabilidade política do retorno do Paraguai ao Mercosul**

A suspensão do Paraguai findou-se no dia 15 de agosto de 2013 com a cerimônia de posse do novo presidente eleito, Horacio Cartes. Entretanto, apesar de a suspensão ser tornada sem efeito, o discurso do Paraguai não denota uma volta imediata. Assim, em que medida o fim da suspensão do Paraguai no bloco do Mercosul e o discurso do novo presidente eleito indicam rejeição à volta imediata do país ao bloco?

O Senado paraguaio não aprovou a entrada da Venezuela, rejeitando o Protocolo de Adesão enviado pelo Presidente Franco em 31 de julho de 2012, mas, devido à suspensão do Paraguai, tal decisão não teve eficácia perante o Mercosul e a Venezuela foi incorporada ao bloco.

Em Montevideu, em 12 de julho de 2013, o Mercosul resolveu sobre o fim da suspensão do Paraguai, em uma decisão que valorizou a celebração de eleições gerais naquele país, ocorridas em 21 de abril, e a previsão da posse para o dia 15 de agosto de 2013, e considerou cumpridos os requisitos do art. 7º do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático (MERCOSUL, 2011).

Ocorre que o Paraguai se manteve na retaguarda quanto ao retorno ao Mercosul. Horácio Cartes indicou que o processo de retorno do Paraguai ao Mercosul e à Unasul não seria automático, como esperavam os membros Mercosulinos, principalmente porque a suspensão é interpretada pelos paraguaiois como irregular e injusta (GIRALDI, 2013a).

O discurso de posse do Presidente Horácio Cartes indicou a perspectiva do Paraguai com relação a organismos subregionais, regionais e mundiais, mas não ponderou explicitamente sobre a volta ao Mercosul.

O discurso foi marcado pela intenção em relações bilaterais e, de forma expressa, foram citados o Brasil e a Argentina, mas não foram mencionados o Uruguai e a Venezuela.

A posição econômica do Brasil diante do Paraguai sublinha os interesses que circundam a política de boa vizinhança que impeliram a volta do Paraguai ao bloco. Em uma entrevista à *Folha de S.Paulo*, Franco afirmou:

“A sanção foi desmerecida, mas foi uma decisão política, que agora a hipocrisia do Mercosul não permite tomar com a Venezuela. Houve uma situação diametralmente diferente da nossa: difícil e complicada e, no entanto, a posição do Mercosul foi de dar um jeitinho. Com a gente, foi desproporcional” (FRANCO, s.d.).

A decisão de suspensão do Paraguai usou um raciocínio que confronta com a adesão da Venezuela; e, mais que isso, após a vitória de Maduro, o processo eleitoral pareceu frágil e a democracia, na Venezuela, também pareceu estar em desconformidade com o compromisso democrático, utilizado para a suspensão do Paraguai.

Cartes, eleito em 21 de abril de 2013, colocou o Partido Colorado de volta ao poder, mas a característica de Cartes traz uma peculiaridade ao discurso que circunda a relação do Paraguai com o Brasil. Cartes é dono de empresas de cigarro e bebidas alcoólicas que entram no Brasil como contrabando. Constam informações de que 1 em cada 13 cigarros vendidos no Brasil provém do Paraguai. O Brasil, que defendia o reingresso imediato do Paraguai ao Mercosul, altera sua posição e agrega o fato de que o Paraguai deve concordar com o desenho atual que reveste o Mercosul. E sobre esse ponto, Cartes declarou em entrevista coletiva que é preciso trabalhar com o Brasil e não contra o Brasil, porque, de acordo com ele:

“Nos restam dois caminhos agora: ou olhamos para trás – e alguns querem recordar a guerra da Tríplice Aliança – ou buscamos a solução e os benefícios para os habitantes de um país. Se saíssemos do bloco, deixariam o país as indústrias brasileiras, que estão dando exatamente o remédio para a nossa enfermidade: a falta de emprego e de capacitação. É hora de trabalhar com o Brasil e não contra o Brasil” (CARTES, 2013).

Uma posição interessante tomada por Cartes foi proposta em Madri, com vistas a que o Paraguai assumisse a liderança do Mercosul e impedisse a Venezuela de estar na presidência quando da posse que caracterizaria o fim da suspensão do Paraguai. Mas não foi o que ocorreu: a Venezuela assumiu a liderança do bloco e o Paraguai se recusou a voltar, pelo menos até dezembro de 2013.



Outro relevante fato noticiado é que, nos nove primeiros meses de suspensão do Paraguai, de julho de 2012 a março de 2013, as exportações do país para o Mercosul aumentaram em 28% – para US\$ 1 bilhão. Para o Brasil, o crescimento foi de 30%. As exportações totais do Paraguai no mesmo período aumentaram 1,2% e as exportações do Paraguai para o Mercosul representam 26% do total (PEREIRA, 2013). E, de outro modo, as relações bilaterais da Venezuela com o Brasil também afetam o ingresso, visivelmente irreversível, apesar das críticas e da oposição do Paraguai.

Com o fim da suspensão do Paraguai no Mercosul, o Brasil retomou para si a viabilização diplomática de retorno do país ao bloco, ainda que a rejeição indicada no discurso do novo presidente eleito demonstrasse a necessidade de rodadas maiores de negociação e algumas concessões a serem feitas com o objetivo de parceria estratégica.

A entrada da Venezuela no bloco representa uma ampliação da capacidade de influência dos países da região sobre parceiros comerciais como os Estados Unidos e a União Europeia.

A instabilidade gerada pela crise da suspensão do Paraguai e pela entrada da Venezuela no bloco normalizou-se no dia 18 de dezembro, quando a Câmara dos Deputados do Paraguai aprovou majoritariamente – com 48 votos do Partido do Colorado, do Presidente Horacio Cartes – o protocolo de adesão da Venezuela no Mercosul, já sancionado pelo Senado.

Importante ressaltar que os legisladores do Partido Liberal, principal grupo de oposição, saíram da sala antes da votação. Mas a decisão trouxe legalidade ao processo, pois a situação anterior já esbarrava em negociações com a União Europeia, por exemplo.

Na realidade, a Venezuela já fazia parte do Mercosul, inclusive ao exercer a presidência temporária do bloco, mas em uma situação delicada, em virtude dos questionamentos decorrentes, principalmente porque as normativas do Mercosul dispunham que os legislativos de todos os países-membros devem aprovar a entrada de um novo parceiro-membro. E isso ainda não tinha sido feito pelo Paraguai, na sua volta como membro do bloco.

Cartes não anunciou o retorno imediato do país ao bloco, pois era preciso uma decisão política que validasse a norma. O governo do Paraguai não participou de reunião alguma, até que fossem aprovadas as medidas tomadas durante o processo de suspensão.

Em 27 de dezembro, o Presidente do Paraguai promulgou a adesão da Venezuela ao Mercosul, normalizando a situação da Venezuela no Mercosul. A promulgação permitiu a volta do Paraguai como membro pleno do bloco, participando das negociações comerciais com parceiros comerciais estratégicos como a União Europeia. Dessa forma, a relação entre os pa-

íses do bloco normaliza-se e o Paraguai supera os entraves políticos que o impediam de voltar integralmente ao Mercosul, após sua suspensão.

## 5. Conclusão

O artigo relatou o processo de suspensão do Paraguai do Mercosul e o diálogo com Brasil na tentativa trazê-lo de volta ao bloco, e sob esse prisma vislumbraram-se três principais conjunturas que encadearam os argumentos dispostos no presente texto.

Em primeiro plano, o Mercosul nasceu em um clima de democracia que indicava a mudança de períodos ditatoriais, revelando preocupação com o compromisso democrático estrito em seus Estados-Partes, presentes nos Protocolos de Ushuaia I e II.

Em segundo, o impacto da suspensão do Paraguai foi além da própria situação jurídica de não estar participando do grupo, mas se deu principalmente porque ele era o único Estado-Parte do Mercosul que ainda não havia aprovado o protocolo de adesão da Venezuela ao Mercosul de julho de 2006, empecilho que, com sua suspensão, propiciou a aceleração da entrada da Venezuela ao Mercosul

Frisa-se a parceria econômica estratégica para o Brasil, principalmente no tocante à energia, tanto com a Venezuela, quanto com o Paraguai, motivação que circundou a atuação do Brasil tanto na suspensão do Paraguai, quanto no ingresso da Venezuela, e também nas estratégias políticas e diplomáticas que deram sinais na política externa do Brasil para a volta do Paraguai ao bloco.

A volta do Paraguai ocorreu de forma plena no dia 27 de dezembro, quando da promulgação permissiva à adesão da Venezuela. Atitude política que refletiu no aspecto jurídico de legitimidade de todos os membros do bloco, e último obstáculo para a plena integração da Venezuela e a reinserção plena do Paraguai.

A posição ora assumida é uma possibilidade de novas discussões para um acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia, além de novas parcerias comerciais importantes que fortalecem o Mercosul.

## Referências

ARRAIS, Amauri. Julgamento de Lugo ameaça ordem democrática no Paraguai, diz Unasul. *Globo*, 22 jun. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/06/julgamento-de-lugo-ameaca-ordem-democratica-no-paraguai-diz-unasul.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

BRASIL. Decreto n. 7.225, de 01 de julho de 2010. Promulga o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, assinado em Assunção, em 20 de junho de 2005. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2 jul. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7225.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7225.htm)>. Acesso em: 22 jul. 2014.

CANTANHÊDE, Eliane. O que houve no Paraguai foi ruptura política e não golpe, diz especialista. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 1º jul. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2012/07/1113402-o-que-houve-no-paraguai-foi-ruptura-politica-e-nao-golpe-diz-especialista.shtml>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

CARTES, Horacio. País quer ficar no bloco, afirma presidente eleito. *Folha de S. Paulo*, 23 abr. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/105385-pais-quer-ficar-no-bloco-afirma-presidente-eleito.shtml>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

DEPUTADOS acusam Lugo de trazer caos ao Paraguai. *Terra notícias*, São Paulo, 21 de jun. 2012. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/america-latina/deputados-acusam-lugo-de-trazer-caos-ao-paraguai,562a9c01358da310VgnCLD200000bbcceb0aR-CRD.html>>. Acesso em: 1º set. 2013

ENTENDA os reflexos da crise política no Paraguai. *BBC Brasil*, Brasília, 26 jun. 2012. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/06/120625\\_qa\\_paraguai\\_jp.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/06/120625_qa_paraguai_jp.shtml)>. Acesso em: 7 set. 2013.

FERNANDO Lugo convoca un 'gabinete por la restauración democrática'. *EITB*, [S.l], 24 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.eitb.com/es/noticias/internacional/detalle/912349/crisis-politica-paraguay--lugo-llama-gabinete-restauracion/>>. Acesso em: 1º set. 2013.

FRANCO, Frederico. Mercosul é hipócrita, diz líder paraguaio. *Folha de S. Paulo*, [s.l, s.d]. [Entrevista concedida a Isabel Fleck]. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/104631-mercosul-e-hipocrita-diz-lider-paraguaio.shtml>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

GARCIA, Marco Aurélio. Paraguai, Brasil e o Mercosul. *Revista de Política Externa*, vol. 21, n. 3, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2013/03/Politica-Externa-21-03-Marco-Aurelio-Garcia.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2013.

GIRALDI, Renata. Futuro chanceler do Paraguai faz mistério sobre retorno ao Mercosul e à Unasul. *Agência Brasil*, 13 jun. 2013a. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-08-13/futuro-chanceler-do-paraguai-faz-misterio-sobre-retorno-ao-mercosul-e-unasul>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

GIRALDI, Renata. Paraguai anuncia que vai combater guerrilha EPP. *EBC*. Brasília, 21 ago. 2013b. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-08-21/paraguai-anuncia-que-vai-combater-guerrilha-epp>>. Acesso em: 15 set. 2013.

LAFER, Celso. *Descaminhos do Mercosul: a suspensão da participação do Paraguai e a incorporação da Venezuela: uma avaliação crítica da posição brasileira*. *Política externa*, v. 21, n. 3 jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2013/03/Politica-Externa-21-03-Celso-Lafer.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

MÉNDEZ GRIMALDI, Idilio. *Monsanto golpea en Paraguay: los muertos de Curuguaty y el juicio político a Lugo*. *Otramerica*, [S.l], 23 jun. 2012. Disponível em: <<http://otramerica.com/solo-texto/radar/monsanto-golpea-en-paraguay-los-muertos-de-curuguaty-y-el-juicio-politico-a-lugo/2082>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

MERCOSUL. *Protocolo de Ushuaia sobre compromisso democrático no Mercosul, Bolívia e Chile*. República da Argentina, Cidade de Ushuaia, 24 jul. 1998. Disponível em: <[http://www.mercosur.int/innovaportal/file/110/1/1998\\_protocolo\\_de\\_ushuaia-compromiso\\_democratico\\_port.pdf](http://www.mercosur.int/innovaportal/file/110/1/1998_protocolo_de_ushuaia-compromiso_democratico_port.pdf)>. Acesso em: 22 jul. 2014.

MERCOSUL. Protocolo de Montevideú sobre compromisso com a democracia no Mercosul (Ushuaia II). República Oriental do Uruguai, Montevideú, 20 dez. 2011. Disponível em: <[http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2486/1/ushuaia\\_ii.pdf](http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2486/1/ushuaia_ii.pdf)>. Acesso em: 22 jul. 2014.

MERCOSUL. Laudo n. 1 de 9 de julho de 2012. Laudo do tribunal permanente de revisão no procedimento excepcional de urgência solicitado pela república do Paraguai em relação à suspensão de sua participação nos órgãos do mercado comum do sul (Mercosul) e à incorporação da Venezuela como membro pleno. *Tribunal permanente de revisão*, Asunción, 2012. Disponível em: <[http://www.tprmercosur.org/pt/docum/laudos/Laudo\\_01\\_2012\\_pt.pdf](http://www.tprmercosur.org/pt/docum/laudos/Laudo_01_2012_pt.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2013.

PARAGUAI. Constitución de la República del Paraguay. Asunción, 20 jun. 1992. Disponível em: <<http://jme.gov.py/transito/leyes/1992.html>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

PARAGUAI: repórteres sem fronteiras denuncia clima de intimidação. *Terra notícias*. Brasil, 12 jul. 2012. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/america-latina/paraguai-reporteres-sem-fronteiras-denuncia-clima-de-intimidacao,b04a97c1068da310VgnCLD200000bbcccb0aRCRD.html>>. Acesso em: 27 jul. 2014.

PEREIRA, Edson. Mercosul: o erro da suspensão do paraguai. *Portal Administradores*, [s.l.], 15 de jul. 2013. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/mercosul-o-erro-da-suspensao-do-paraguai/71738/>>. Acesso em: 21 set. 2013

SE AGUARDA juramento de Franco y Lugo brindo su último mensaje. *La nacion*, Paraguai, 22 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.py/articulo/77557-destituyen-a-lugo-y-franco-asumira-la-presidencia.html>>. Acesso em: 30 ago. 2013

SENADO paraguaio inicia análise de pedido de impeachment de Lugo. *Terra notícias*, [S.l.], 21 de jun. de 2012. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/america-latina/senado-paraguaio-inicia-analise-de-pedido-de-impeachment-de-lugo,5ee997c1068da310VgnCLD200000bbcccb0aRCRD.html>>. Acesso em: 4 set. 2013

STOCHERO, Tahiane.; GUILHERME, Paulo. Camponeses veem 'golpe de estado' no Paraguai e preparam resistência. *Globo*, São Paulo, 23 jun. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/06/camponeses-veem-golpe-de-estado-no-paraguai-e-preparam-resistencia.html>>. Acesso em: 2 set. 2013.

STURARO, George Wilson; FROTA, André Francisco. A suspensão do Paraguai e a entrada da Venezuela: implicações para o regime de defesa coletiva da democracia do Mercosul. *Revista Conjuntura Austral*, Rio Grande do Sul, v. 3, n. 13, p. 45-53, ago./set. 2012. Disponível em: <[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=1&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fseer.ufrgs.br%2FConjunturaAustral%2Farticle%2Fdownload%2F31261%2F20275&ei=1ykyUrOBE4nA9QTErYHYCw&usq=AFQjCNFUGYTPWcg5IsIucV4jdER3pERHKA&sig2=K4vMEjynl\\_9](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=1&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fseer.ufrgs.br%2FConjunturaAustral%2Farticle%2Fdownload%2F31261%2F20275&ei=1ykyUrOBE4nA9QTErYHYCw&usq=AFQjCNFUGYTPWcg5IsIucV4jdER3pERHKA&sig2=K4vMEjynl_9)>. Acesso em: 12 set. 2013.

UNASUL alerta que Paraguai pode ter "golpe de estado". *Revista Exame*, 22 jul. 2012b. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/unasul-alerta-que-paraguai-pode-ter-golpe-de-estado>>. Acesso em: 4 set. 2013.